PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Terça-feira, 31 de março de 2026 | Ano XXI | Edição 2317 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 3
Secretaria Municipal de Saúde 5
Secretaria Municipal de Educação 7
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 28
CISBRA 31
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA/CGAB Nº 027, DE 31 DE MARÇO DE 2026

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO, Chefe de Gabinete, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 7.177, de 19 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurado Processo de Administrativo Disciplinar destinado à apuração e penalização, se o caso, quanto aos fatos relacionados ao Processo Administrativo n.º 01750/2026.

Artigo 2º - Fica constituída a Comissão, composta pelos seguintes servidores públicos municipais, todos efetivos e estáveis:

I – Mariana Barbosa de Mattos Hilário – Presidente;

II – Rafael Sansiviero – Membro;

III – Tiago Ferreira Nunes – Membro.

Artigo 3º - Compete à Comissão proceder à apuração completa dos fatos, colhendo informações, documentos, depoimentos e demais elementos necessários ao esclarecimento das irregularidades apontadas, observando rigorosamente os procedimentos, prazos e competências previstos no Decreto nº 7.177/2025.

Artigo 4º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma normativa, para conclusão dos trabalhos e elaboração do Relatório Final.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 31 de março de 2026.

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 31 de março de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/CGAB Nº 028, DE 31 DE MARÇO DE 2026

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO, Chefe de Gabinete, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 7.177, de 19 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurado Processo de Administrativo Disciplinar destinado à apuração e penalização, se o caso, quanto aos fatos relacionados ao Processo Administrativo n.º 01724/2026.

Artigo 2º - Fica constituída a Comissão, composta pelos seguintes servidores públicos municipais, todos efetivos e estáveis:

I – Lucas Avancini Mantovani – Presidente;

II – Mariana Barbosa de Mattos Hilário – Membro;

III – Tiago Ferreira Nunes – Membro.

Artigo 3º - Compete à Comissão proceder à apuração completa dos fatos, colhendo informações, documentos, depoimentos e demais elementos necessários ao esclarecimento das irregularidades apontadas, observando rigorosamente os procedimentos, prazos e competências previstos no Decreto nº 7.177/2025.

Artigo 4º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma normativa, para conclusão dos trabalhos e elaboração do Relatório Final.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 31 de março de 2026.

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 31 de março de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/CGAB Nº 029, DE 31 DE MARÇO DE 2026

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO, Chefe de Gabinete, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 7.177, de 19 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurado Processo de Sindicância Administrativa destinado à apuração e penalização, se for o caso, quanto aos fatos relacionados ao Processo Administrativo n.º 02016/2026.

Artigo 2º - Fica constituída a Comissão, composta pelos seguintes servidores públicos municipais, todos efetivos e estáveis:

I – Ivonete Storti Marques – Presidente;

II – Lucia Gisele de Almeida – Membro.

Artigo 3º - Compete à Comissão proceder à apuração completa dos fatos, colhendo informações, documentos, depoimentos e demais elementos necessários ao esclarecimento das irregularidades apontadas, observando rigorosamente os procedimentos, prazos e competências previstos no Decreto nº 7.177/2025.

Artigo 4º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável na forma normativa, para conclusão dos trabalhos e elaboração do Relatório Final.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 31 de março de 2026.

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 31 de março de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/CGAB Nº 030, DE 31 DE MARÇO DE 2026

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO, Chefe de Gabinete, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 7.177, de 19 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurado Processo de Sindicância Administrativa destinado à apuração e penalização, se for o caso, quanto aos fatos relacionados ao Processo Administrativo n.º 01688/2026.

Artigo 2º - Fica constituída a Comissão, composta pelos seguintes servidores públicos municipais, todos efetivos e estáveis:

I – Matheus Espedito Fructuoso – Presidente;

II – Júlio César Formigari Gandolphi – Membro.

Artigo 3º - Compete à Comissão proceder à apuração completa dos fatos, colhendo informações, documentos, depoimentos e demais elementos necessários ao esclarecimento das irregularidades apontadas, observando rigorosamente os procedimentos, prazos e competências previstos no Decreto nº 7.177/2025.

Artigo 4º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável na forma normativa, para conclusão dos trabalhos e elaboração do Relatório Final.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 31 de março de 2026.

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 31 de março de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/CGAB Nº 031, DE 31 DE MARÇO DE 2026

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO, Chefe de Gabinete, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 7.177, de 19 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurado Processo de Sindicância Administrativa destinado à apuração e penalização, se for o caso, quanto aos fatos relacionados ao Processo Administrativo n.º 00775/2026.

Artigo 2º - Fica constituída a Comissão, composta pelos seguintes servidores públicos municipais, todos efetivos e estáveis:

I – Ivonete Storti Marques – Presidente;

II – Rafael Sansiviero – Membro.

Artigo 3º - Compete à Comissão proceder à apuração completa dos fatos, colhendo informações, documentos, depoimentos e demais elementos necessários ao esclarecimento das irregularidades apontadas, observando rigorosamente os procedimentos, prazos e competências previstos no Decreto nº 7.177/2025.

Artigo 4º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável na forma normativa, para conclusão dos trabalhos e elaboração do Relatório Final.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 31 de março de 2026.

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 31 de março de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/CGAB Nº 032, DE 31 DE MARÇO DE 2026

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO, Chefe de Gabinete, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 7.177, de 19 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurado Processo de Sindicância Administrativa destinado à apuração e penalização, se for o caso, quanto aos fatos relacionados ao Processo Administrativo n.º 03195/2026.

Artigo 2º - Fica constituída a Comissão, composta pelos seguintes servidores públicos municipais, todos efetivos e estáveis:

I – Júlio César Formigari Gandolphi – Presidente;

II – Ivonete Storti Marques – Membro.

Artigo 3º - Compete à Comissão proceder à apuração completa dos fatos, colhendo informações, documentos, depoimentos e demais elementos necessários ao esclarecimento das irregularidades apontadas, observando rigorosamente os procedimentos, prazos e competências previstos no Decreto nº 7.177/2025.

Artigo 4º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável na forma normativa, para conclusão dos trabalhos e elaboração do Relatório Final.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 31 de março de 2026.

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 31 de março de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADITIVO 01 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025

Aos trinta e um dias de março do ano de dois mil e vinte e cinco no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE ADITAR A VIGÊNCIA E RENOVAR OS QUANTITAVIOS INICIAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS A SEREM OFERECIDOS NA**

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ENTIDADES ATENDIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS, a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa **W&C ALIMENTOS LTDA - 10.362.443/0001-86** classificada em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 019/2025.

Lote 1						
Item	**Qtde.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	2900	Und	Acelga	Ceagesp	R$ 8,00	R$ 23.200,00
2	17500	Und	Alface	Ceagesp	R$ 4,90	R$ 85.750,00
3	9700	Und	Brócolis	Ceagesp	R$ 7,90	R$ 76.630,00
4	9000	Mç	Cheiro Verde	Ceagesp	R$ 5,50	R$ 49.500,00
5	7000	Und	Chicória	Ceagesp	R$ 4,50	R$ 31.500,00
6	6700	Und	Couve	Ceagesp	R$ 5,55	R$ 37.185,00
7	6900	Und	Couve Flor	Ceagesp	R$ 8,81	R$ 60.789,00
8	2000	Und	Repolho	Ceagesp	R$ 5,20	R$ 10.400,00
9	2000	Und	Repolho Roxo	Ceagesp	R$ 7,50	R$ 15.000,00
						R$ 389.954,00
Lote 2						
Item	**Qtde.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	12250	Bdj	Ovo Tipo Médio (50gr)	Jovanil	R$ 23,00	R$ 281.750,00
						R$ 281.750,00
Lote 3						
Item	**Qtde.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	2900	Kg	Abóbora Paulista	Ceagesp	R$ 5,20	R$ 15.080,00
2	3200	Kg	Abobrinha Italiana	Ceagesp	R$ 5,17	R$ 16.544,00
3	3700	Kg	Alho Graúdo	Ceagesp	R$ 31,00	R$ 114.700,00
4	2900	Kg	Batata Doce	Ceagesp	R$ 4,90	R$ 14.210,00
5	27600	Kg	Batata Inglesa	Ceagesp	R$ 6,63	R$ 182.988,00
6	3900	Kg	Beterraba	Ceagesp	R$ 4,50	R$ 17.550,00
7	11200	Kg	Cebola Comum	Ceagesp	R$ 5,99	R$ 67.088,00
8	6000	Kg	Cenoura	Ceagesp	R$ 5,10	R$ 30.600,00
9	3900	Kg	Chuchu	Ceagesp	R$ 4,20	R$ 16.380,00
10	2900	Kg	Inhame	Ceagesp	R$ 8,00	R$ 23.200,00
11	2800	Kg	Mandioca Descascada	Della Natural	R$ 8,63	R$ 24.164,00
12	3300	Kg	Mandioquinha Salsa	Ceagesp	R$ 14,00	R$ 46.200,00
13	16000	Bdj	Milho Verde	Ceagesp	R$ 9,47	R$ 151.520,00
14	4100	Kg	Pepino Caipira	Ceagesp	R$ 6,00	R$ 24.600,00
15	30000	Kg	Tomate Longa Vida	Ceagesp	R$ 9,98	R$ 299.400,00
16	2600	Kg	Vagem Macarrão	Ceagesp	R$ 17,00	R$ 44.200,00
						R$ 1.156.984,00
Lote 4						
Item	**Qtde.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	3000	Kg	Abacate	Ceagesp	R$ 7,85	R$ 23.550,00
2	12500	Pç	Abacaxi Pérola	Ceagesp	R$ 12,00	R$ 150.000,00
3	45300	Kg	Banana Nanica	Ceagesp	R$ 7,50	R$ 339.750,00
4	16000	Kg	Banana Prata	Ceagesp	R$ 8,00	R$ 128.000,00
5	12600	Kg	Goiaba Vermelha	Ceagesp	R$ 9,00	R$ 113.400,00
6	6000	Kg	Laranja Lima	Ceagesp	R$ 7,00	R$ 42.000,00
7	6500	Kg	Laranja Pera	Ceagesp	R$ 6,20	R$ 40.300,00
8	4500	Kg	Limão	Ceagesp	R$ 7,00	R$ 31.500,00
9	32000	Kg	Maçã Nacional	Ceagesp	R$ 12,00	R$ 384.000,00
10	13000	Kg	Mamão Formosa	Ceagesp	R$ 9,90	R$ 128.700,00
11	9000	Kg	Manga Palmer	Ceagesp	R$ 8,30	R$ 74.700,00
12	32000	Kg	Melancia Comum	Ceagesp	R$ 4,20	R$ 134.400,00
13	32000	Kg	Melão Amarelo	Ceagesp	R$ 9,50	R$ 304.000,00
14	48000	Bdj	Morango (250g)	Ceagesp	R$ 8,67	R$ 416.160,00
15	15500	Kg	Pera	Ceagesp	R$ 12,00	R$ 186.000,00
16	8400	Kg	Pitaya	Ceagesp	R$ 13,92	R$ 116.928,00
17	28000	Kg	Tangerina	Ceagesp	R$ 6,00	R$ 168.000,00
18	48000	Bdj	Uva sem semente	Ceagesp	R$ 14,45	R$ 693.600,00
						R$ 3.474.988,00

Prazo de entrega: Conforme edital.

Local de entrega: Conforme edital.

Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretária solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/2023.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2023.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item 13 – Das Infrações Administrativas e Sanções - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Sergio Jose Fagundes Junior

Secretário Municipal de Educação

.....

CREDENCIAMENTO: Processo nº 000007/2026 **MODALIDADE:**Credenciamento nº 001/2026 **OBJETO**: Credenciamento de empresas especializadas para execução de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, conforme Edital e Anexos. **ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** Após a data de recebimento das solicitações de credenciamento no prazo para solicitações de credenciamento iniciais, a Comissão de Contratação recebeu novas manifestações de interesse na forma prevista em edital. Considerando que o Credenciamento permanece aberto pelo período de 12 (doze) meses e que os interessados podem enviar suas manifestações de interesse a qualquer momento dentro do prazo de validade do edital, no dia trinta do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (30/03/2026) às nove horas (09h00), a Comissão realizou a análise da documentação enviada. A servidora Ana Lúcia Carneiro Pinto, Agente de Contratação indicada para a Comissão de Contratação para representar o Departamento de Suprimentos, analisou toda a documentação referente a habilitação jurídica (item 5.2 e subitens do Edital), regularidade fiscal e trabalhista (item 5.3 e subitens do Edital) e qualificação econômico-financeira (item 5.4 e subitens do Edital), sendo que os demais membros da Comissão, lotados na Secretaria

Municipal de Planejamento Urbano e Projetos, foram responsáveis pela análise das documentações referentes a qualificação técnica (item 5.5 e subitens do Edital). Considerando que a análise de todas as documentações foi realizada em conjunto pelos membros da Comissão de Contratação, as empresas CONSTRUTORA PINHEIRO LIMA LTDA., FERREIRA & ARCE ENGENHARIA LTDA., MANGUALDE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., MARCIO DA COSTA DO NASCIMENTO LTDA., M V OLIVEIRA SANTOS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. e NTN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. foram consideradas **HABILITADAS** para serem credenciados para a prestação de serviços objeto do item 02. A Comissão apenas consta nesta relação as empresas que apresentaram a documentação de acordo com o edital em ordem alfabética, sem contar a data e horário de envio de documentos para fins de estabelecer a ordem de credenciamento que continuará após o credenciamento inicial, a qual será estabelecida no termo de credenciamento a ser elaborado pela Autoridade Competente decorrido o prazo de recursos e seu julgamento, caso seja apresentado. A empresa MAGALY ELAINE FRASSON PERICIAS E AVALIACOES LTDA. apresentou solicitação de credenciamento para os itens 01 e 02 e, considerando que apresentou a documentação referente a qualificação técnica para ambos os itens, foi **HABILITADA** para ser credenciada para a prestação de serviços objeto dos itens 01 e 02. A empresa GKI ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA, apesar de ter solicitado credenciamento para os itens 01 e 02 do edital, não apresentou a inscrição do profissional no CRECI, solicitado no item 5.5.1.1., o Certificado Nacional de Avaliadores Imobiliários (CNAI) solicitado no item 5.5.1.2 e a comprovação de atuação como Corretor por no mínimo 24 meses solicitada no item 5.5.1.3, itens exigidos para qualificação técnica para o item 01 do Edital. Portanto, está **HABILITADA** para ser credenciada para a prestação **SOMENTE** dos serviços objeto do item 02. Quanto às demais empresas, foram consideradas **INABILITADAS** pela Comissão de Contratação conforme segue: K E DE SOUZA LTDA., por apresentar vencidas a prova de regularidade com o FGTS, referente ao item 5.3.4 do Edital e a certidão de falência, referente ao item 5.4.1 do Edital. KOERICH ENGENHARIA LTDA., por não apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, referente ao item 5.3.2 do Edital. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para possíveis recursos, conforme o Art. 165, I "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Publique-se.

Amparo, 31 de março de 2026.

Comissão de Contratação

.....

ADITAMENTO Nº 007

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 4246/2023

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 209/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023, CELEBRADO AOS 14/08/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA., ESPECIAIZADA PARA A EXECUÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO DE AMPARO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O QUE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 01 (UM) MÊS.

CONTRATADA: HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA.

CNPJ N°: 10.377.852/0001-56

VIGÊNCIA: 01 (um) mês, tendo como termo inicial o dia 30/03/2026 e termo final o dia 29/04/2026.

Amparo, 30 de março de 2026.

.....

CONTRATO N° 68/2026

AUTORIZADO NO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2148/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MU NICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EM PRESA "RP DESENTUPIDORA E SERVICOS TECNICOS LTDA", ESPECIALI ZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZA ÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ARACNÍ DEOS, CONTROLE DE AVES E MORCEGOS, VISANDO O COMBATE A PRA GAS E AGENTES BIOLÓGICOS, TAIS COMO: ROEDORES, ESCORPIÕES, ARANHAS, CUPINS E OUTROS INSETOS NOCIVOS, NO QUE SE REFERE A CONTROLE, REPRODUÇÃO E EXTERMÍNIO, NOS AMBIENTES E ANEXOS DE 28 UNIDADES DE TRABALHO VINCULADAS À SECRETARIA MUNICI PAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELE TRÔNICO Nº 08/2026.

CONTRATADA: RP DESENTUPIDORA E SERVICOS TECNICOS LTDA.

CNPJ Nº 29.161.710/0001-85.

CONTRATO: N° 68/2026.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ORDEM DE SERVIÇO A SER EMITIDA PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, PODENDO SER PRORROGADO HAVENDO ACORDO ENTRE AS PARTES, ATÉ O LIMITE MÁXIMO LEGALMENTE PREVISTO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/21.

VALOR: R$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)

Amparo, 23 de março de 2026

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Processo: 20251375/2025 - WM CENTRO DO AUTISMO LTDA

Processo: 20251286/2025 - 23.818.306 CLAUSDETE DOS SANTOS PRATES GOMES

Processo: 20251274/2025 - MINIMERCADO TRADIZIONALE LTDA

Processo: 20251244/2025 - TR CARBONARI LTDA

Processo: 20251181/2025 - QUEIJARIA ATALAIA LTDA

Processo: 20251566/2025 - SUPERMERCADO PARELEVE LTDA

INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Processo: 20251067/2025 - ASSOCIACAO SAO LEOPOLDO MANDIC – SLMANDIC

Processo: 20251223/2025 - JANELA DA NAMORADEIRA LTDA

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença

.consulta.logic

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os **Serviços de Saúde** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 31 de Março 2026

TERESA CRISTINA LUGLI

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO

Homologo o resultado final do Chamamento Público nº 001/2026, conforme publicado, e autorizo a celebração de Termo de Colaboração nº 65/2026 entre o Município de Amparo e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO À SAÚDE, À CULTURA E À EDUCAÇÃO - ABRASCE,** inscrita sob o CNPJ nº 09.428.862/0001-94, nos termos do Processo Administrativo nº 410/2026.

Encaminhe-se para formalização.

Amparo, 20 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 65/2026

Autorizado no Processo Administrativo nº 410/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 65/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO À SAÚDE, À CULTURA E À EDUCAÇÃO - ABRASCE, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDOS EM TERMOS DE COLABORAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

Pelo presente termo de colaboração que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrito no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46 e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO À SAÚDE, À CULTURA E À EDUCAÇÃO - ABRASCE**, inscrita no CNPJ nº 09.428.862/0001-94, com sede na rua Paulo de Faria, nº 146, Torre B, 10º andar, conjunto 1006, Bairro Vila Gustavo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** representada pelo Sr. **SIDNEI TEIXEIRA DE CASTRO**, inscrito sob o CPF nº 100.049.258-31, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Chamamento Público nº 001/2026, constante do processo administrativo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

A presente parceria tem por objeto a execução de projeto voltado ao GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO NO PROGRAMA DE

APOIO E INCENTIVO EDUCACIONAL, em regime de mútua cooperação com a Secretaria Municipal de Educação de Amparo/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse da Administração Pública, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

Serão executadas pela Organização da Sociedade Civil, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho selecionado por meio do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, vinculando-se integralmente aos termos deste. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Colaboração: Termo de Referência Técnica e Plano de Trabalho aprovado.

A execução das ações deverá, obrigatoriamente, observar a descrição do atendimento, constante do Termo de Referência Técnica, Anexo I do Edital de Chamamento nº 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Pela Organização da Sociedade Civil: O responsável pela gestão da parceria é o Dirigente da OSC devidamente eleito e com mandato em vigência.

Pelo Município: A fiscalização e acompanhamento da parceria caberão ao gestor da mesma, com suporte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma tratada nos artigos 58 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto nº 11.948/2024.

O Gestor, os membros da Comissão de Seleção e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação são nomeados por Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constituem responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo de Colaboração e do respectivo Plano de Trabalho, bem como do Termo de Referência, o previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis à espécie:

I. Publicar na imprensa oficial ou no Jornal Oficial do Município, o extrato deste TERMO de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Termo de Colaboração, os recursos necessários para a execução do objeto pactuado, no caso de prorrogação de vigência do termo de colaboração;

III. Transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos de que trata a cláusula quinta, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade da Prestação de Contas, através do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

IV. Notificar para que a O.S.C adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela O.S.C, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

VI. Acompanhar por intermédio dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação e técnicos indicados pela SME, a execução das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*.

VII. Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos coordenadores pedagógicos remunerados com o recurso desta parceria.

VIII. Orientar e acompanhar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o processo de inclusão da criança com deficiência.

IX. Receber da Organização da Sociedade Civil, mensalmente os documentos, referentes às despesas, inseridos no sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação, conforme datas pré-determinadas, para promover a fiscalização financeira, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados;

X. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC.

Constituem obrigações da Organização da Sociedade Civil:

I. Executar as atividades e serviços de educação especificados neste Termo de Colaboração e seus Anexos nos exatos termos da legislação pertinente;

II. Executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

III. Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta, observando o disposto no artigo 51º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV. Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

V. Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades e, também, das fiscalizações realizadas, quando necessárias, e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

VI. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços ofertados, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

VII. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços do atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VIII. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

IX. Apresentar, nos prazos exigidos pela S.M.E, por meio do relatório, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos e outros documentos que a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação entender necessários;

X. Apresentar relatório de execução do objeto e de execução financeira contendo:

a. Comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ações para superação dos problemas enfrentados;

b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

c. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

XI. Prestar contas ao MUNICÍPIO na forma estabelecida no respectivo Edital, orientações estipuladas no Termo de Referência e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XII. Realizar ou providenciar, comprovando com certificação, formação aos funcionários atuantes na O.S.C, vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da S.M.E, a fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de educação do município;

XIII. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XIV. Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação, ao Conselho Municipal de Educação, e aos demais Conselhos, ao Juízo e à Promotoria, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XV. Apresentar relatório nos prazos exigidos pela Secretaria Municipal de Educação, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela S.M.E;

XVI. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela Municipalidade, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XVII. A O.S.C deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas dos alunos atendidos, na forma em que vier a ser estabelecida pela S.M.E.

XVIII. Manter identidade do funcionário mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da O.S.C;

XIX. Manter, durante o prazo de vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XX. Comunicar à S.M.E toda e qualquer alteração ocorrida em seu estatuto social, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

XXI. Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de Certidão Negativa de Débitos (CND) Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XXII. Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela S.M.E, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXIII. Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos funcionários recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXIV. Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária;

XXV. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVI. Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVII. Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente termo de colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO.

XXVIII. Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXIX. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

XXX. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XXXI. Atualizar em tempo real o sistema que será disponibilizado para apontamento das matrículas e transferências dos alunos da unidade escolar.

XXXII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O valor total estimado a ser transferido pelo MUNICÍPIO DE AMPARO em razão do presente instrumento é de **R$ 1.395.690,00 (hum milhão, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa reais)** onerando a dotação orçamentária correspondente a cada exercício.

O valor total será dividido em 12 (doze) parcelas mensais nos importes de **R$ 116.307,50 (cento e dezesseis mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos)**, sendo que as parcelas serão depositadas em conta corrente específica a ser aberta, junto ao banco público, indicado pela O.S.C., que serão utilizados para execução do presente termo:

Banco	Agência	Conta Corrente
Banco do Brasil	2589-5	14583-1

MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
R$ 116.307,50	**R$ 116.307,50**	**R$ 116.307,50**	**R$ 116.307,50**	**R$ 116.307,50**	**R$ 116.307,50**
MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R$ 116.307,50	**R$ 116.307,50**	**R$ 116.307,50**	**R$ 116.307,50**	**R$ 116.307,50**	**R$ 116.307,50**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro repasse será efetuado após o início da vigência do Termo de Colaboração, com base na proposta inicial apresentada no Plano de Trabalho e os subsequentes, no terceiro dia útil de cada mês, após envio do relatório mensal de alunos atendidos, frequência dos profissionais que atuaram na parceria e aprovação das prestações de contas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência deste Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto até a sua conclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Reserva-se à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o direito de determinar a retenção de eventuais repasses que sejam objeto de discussão, sem que seja obrigada a prévia notificação do MUNICÍPIO e nem ao pagamento de qualquer indenização por tal ato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência para execução das atividades e serviços será contado a partir de **01/04/2026 até 31/03/2027**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse da Administração Pública, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o previsto na Lei nº 13.019/2014 e alterações, condicionado ao exercício financeiro e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, atendidas às condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento, bem como no termo de referência anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de prorrogação da parceria, os valores a serem repassados, poderão ser revistos e alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de prorrogação da parceria, o Plano de Trabalho original poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, respeitada a legislação vigente, sendo obrigatório às partes a apresentação de solicitação e justificativa fundamentadas a serem devidamente apreciadas pelos setores competentes, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos artigos 57 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016, sendo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por termo aditivo à parceria para:

a. Ampliação de até 30% do valor global;

b. Redução do valor global, sem limitação de montante;

c. Prorrogação da vigência, observados os limites do artigo 21; ou

d. Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a. Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b. Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho; ou

c. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior e parágrafos 1 e 2, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para:

a. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

b. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A O.S.C elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da O.S.C, devidamente carimbados, mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação prestação de contas ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas. relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria O.S.C.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Amparo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a O.S.C prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas, quando houver, relação nominal dos atendidos, bem como demais documentos solicitados nas orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Prestação de contas parcial: a inserção da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio de sistema eletrônico SICONVINHO disponibilizado pela Prefeitura.

Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente;

Prestação de contas final da parceria: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

PARÁGRAFO QUARTO - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

PARÁGRAFO QUINTO - A responsabilidade da O.S.C pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e O.S.C responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a O.S.C apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a O.S.C obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os funcionários contratados pela O.S.C não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela O.S.C;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A O.S.C deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO;

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico;

PARÁGRAFO QUINTO - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através de documento oficial de instrução processual, em meio físico, em folha A4, com timbre do remetente, data, assinatura do responsável e C.P.F.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente instrumento, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 20 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal de Amparo

gov.br Documento assinado digitalmente
SIDNEI TEIXEIRA DE CASTRO
Data: 24/03/2026 11:18:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIDNEI TEIXEIRA DE CASTRO

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851
Assinado de forma digital por SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA VALERIA FORMAGIO DE FARIA
Data: 24/03/2026 14:26:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JUNIOR

Matrícula: 10113

ANA VALERIA FORMAGIO DE FARIA

Matrícula: 13224

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Amparo

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO À SAÚDE, À CULTURA E À EDUCAÇÃO - ABRASCE

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 65/2026

CHAMAMENTO (DE ORIGEM): 001/2026

OBJETO: Execução de projeto voltado ao GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO NO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO EDUCACIONAL, em regime de mútua cooperação com a Secretaria Municipal de Educação de Amparo/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse da Administração Pública, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R$ 1.395.690,00 (hum milhão, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa reais)

EXERCÍCIO: 2026/2027

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará (ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico,

conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Amparo, 20 de março de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Carlos Alberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 99121

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Carlos Alberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 99121

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Sidnei Teixeira de Castro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 100.049.258-31

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Carlos Alberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 99121

Assinatura: CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846 Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Sidnei Teixeira de Castro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 100.049.258-31

Assinatura: _____

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: Sérgio José Fagundes Júnior

Cargo: Secretário Municipal de Educação

Matrícula: 10113

Assinatura: SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851

Assinado de forma digital por SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

CHAMAMENTO PÚBLICO PROC. ADM Nº 2687/2026

PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO - ANIVERSÁRIO DE AMPARO

Aos 31 dias do mês de março de 2026, às 14:16 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Amparo, reuniram-se os membros da comissão responsável pelo Chamamento Público nº 2687/2026, destinado à seleção de interessados para permissão onerosa de uso de espaços públicos da praça de alimentação – vagas remanescentes, do evento comemorativo do aniversário do município.

Aberta a sessão, foi informado aos presentes o objeto do chamamento e o critério de julgamento estabelecido no edital, qual seja, a seleção das propostas pelo critério de maior valor ofertado, respeitados os valores mínimos definidos para cada categoria de espaço.

Na sequência, procedeu-se à conferência dos envelopes apresentados pelos interessados, verificando-se a regularidade da identificação dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA.

Foi realizada a abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, sendo analisados os documentos apresentados pelos participantes, conforme quadro a seguir:

INTERESSADO	SITUAÇÃO	DOCUMENTOS FALTANTES
Angela Isabel Rodrigues	HABILITADO	
Campari Lanche LTDA	HABILITADO	
Campari Lanche LTDA	HABILITADO	
Claudio Ap. Rodrigues de Souza	HABILITADO	
CM Panigassi Amparo LTDA.	HABILITADO	
Fabiola Elaine Varandas de Godoi	INABILITADO	CND municipal, estadual, atestado de saúde, anexo 4 e anexo 5
Ifish Amparo Ltda	HABILITADO	
JL Sanguine Comercio Alimentos	INABILITADO	CND estadual, FGTS, trabalhista
Juari Basilio Batista	INABILITADO	CNPJ
Juliano Antonio Piassa	HABILITADO	
Kleber Martins de Oliveira	INABILITADO	CNPJ

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Priscila Hara de Moraes	HABILITADO	
Renato Mota Paes Hara	HABILITADO	
Rosana Ap. de Campos Balsani	HABILITADO	
Rosangela Regina Carlete Silveira	HABILITADO	
Silvia Renata dos Santos	HABILITADO	
Solange Aparecida Trevizolli	HABILITADO	
Tiago Vasconcelos Ferreira	HABILITADO	
Viviane Cappi Neves	HABILITADO	

Após a análise da documentação, foram abertos os envelopes nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA dos participantes habilitados, registrando-se os valores ofertados conforme segue:

INTERESSADO	**Nº Espaço**	**Categoria**	**Valor ofertado**
Angela Isabel Rodrigues	23	Carrinho	R$ 852,00
Campari Lanche LTDA	03	Espaço Grande	R$ 5.151,50
Campari Lanches LTDA	18	Espaço Médio	R$ 4.151,50
Claudio Aparecido Rodrigues de Souza	03	Espaço Grande	R$ 4.200,00
CM Panigassi Amparo Ltda	24	Espaço Grande	R$ 5.550,00
IFish Amparo Ltda	14	Espaço pequeno	R$ 2.860,00
Juliano Antonio Piassa	10	Espaço pequeno	R$ 2.700,00
Priscila Hara de Moraes	09	Espaço Grande	R$ 5.223,90
Renato Mota Paz Hara	17	Espaço Médio	R$ 3.820,00
Rosana de Campos Balsoni	28	Chope	R$ 10.815,13
Rosangela Regina Carlete	23	Carrinho	R$ 800,00
Silvia Renata dos Santos	22	Carrinho	R$ 750,00
Solange Aparecida Trevizoni	06	Espaço pequeno	R$ 2.700,00
Tiago Vasconcelos Ferreira	28	Chope	R$ 10.000,00
Viviane Cappi Neves	11	Espaço pequeno	R$ 2.714,99

Após a leitura das propostas, foi realizada a classificação das ofertas por ordem decrescente de valor, respeitada a categoria de espaço pretendida, resultando na seguinte ordem de classificação:

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

INTERESSADO	Nº Espaço	Categoria	Valor ofertado
Angela Isabel Rodrigues	23	Carrinho	R$ 852,00
Campari Lanche LTDA	03	Espaço Grande	R$ 5.151,50
Campari Lanches LTDA	18	Espaço Medio	R$ 4.151,50
CM Panigassi Amparo Ltda	24	Espaço Grande	R$ 5.550,00
IFish Amparo Ltda	14	Espaço pequeno	R$ 2.860,00
Juliano Antonio Piassa	10	Espaço pequeno	R$ 2.700,00
Priscila Hara de Moraes	09	Espaço Grande	R$ 5.223,90
Renato Mota Paz Hara	17	Espaço Medio	R$ 3.820,00
Rosana de Campos Balsoni	28	Chope	R$ 10.815,13
Silvia Renata dos Santos	22	Carrinho	R$ 750,00
Solange Aparecida Trevizoni	06	Espaço pequeno	R$ 2.700,00
Viviane Cappi Neves	11	Espaço pequeno	R$ 2.714,99

A abertura dos envelopes foi gravada e está disponível através do link: https://www.youtube.com/watch?v=xYTsN78qQ1k

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da comissão.

Amparo, 31 de março de 2026.

Lilian Maria Pereira da Costa
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

João Augusto Gonçalves Ferreira Junior
Secretário Adjunto de Cultura e Turismo

Vinícius Josué de Toledo
Assessor executivo – SMCT

CISBRA

CISBRA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64/2025	**CREDENCIAMENTO: 02/2025**
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para fornecimento de máquinas, caminhões e equipamentos, incluindo motorista e/ou operador, combustível e manutenção para atender ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA, conforme Termo de Referência, Edital e Anexos.	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal nº 14.133/21 e demais aplicáveis, e em especial a manifestação da equipe de julgamento, constante neste processo, que acolho e **HOMOLOGO** os itens do credenciamento no valor estimado de R$ 66.737.042.49 (Sessenta e seis milhões e setecentos e trinta e sete mil e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Fornecedores credenciados:

Nº	Proponente / Fornecedor	CNPJ	Itens credenciados
20	JOSE LUCAS SABALLO	60.984.791/0001-63	Itens 34 e 35

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesa.

Publique-se.

Amparo, 13 de março de 2026

Fabio Vinicius Polidoro
Presidente

Rua Barão Cintra, 40 – São Judas - Amparo/SP - CEP 13901-280
falecom@cisbra.eco.br - fone/fax: (19) 3807-2010 - Cel/whatsapp: (19) 9 9994-4840
www.cisbra.eco.br

CISBRA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64/2025	**CREDENCIAMENTO: 02/2025**
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para fornecimento de máquinas, caminhões e equipamentos, incluindo motorista e/ou operador, combustível e manutenção para atender ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA, conforme Termo de Referência, Edital e Anexos.	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal nº 14.133/21 e demais aplicáveis, e em especial a manifestação da equipe de julgamento, constante neste processo, que acolho e **HOMOLOGO** os itens do credenciamento no valor estimado de R$ 66.737.042.49 (Sessenta e seis milhões e setecentos e trinta e sete mil e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Fornecedores credenciados:

Nº	Proponente / Fornecedor	CNPJ	Itens credenciados
21	JHJ COMERCIO E TERRAPLANAGEM LTDA	62.102.718/0001-46	Itens 2, 4, 6, 7, 8, 19 e 29.

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesa.

Publique-se.

Amparo, 31 de março de 2026

Fabio Vinicius Polidoro
Presidente

Rua Barão Cintra, 40 – São Judas - Amparo/SP - CEP 13901-280
falecom@cisbra.eco.br - fone/fax: (19) 3807-2010 - Cel/whatsapp: (19) 9 9994-4840
www.cisbra.eco.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 32, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

A SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, Victor Hugo Paiva do cargo em comissão de Diretor de Finanças do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

FERNANDA TEIXEIRA
Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

MAITÊ FRANCO
Chefe de Gabinete

.....

LICITAÇÃO: Processo de Compras Nº 2026/00112 - **ORGÃO**:- Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP - SAAE. **MODALIDADE: PREGÃO Nº** 07/2026 (Eletrônico) **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE UNIFORMES, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO SAAE PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS. DATA DE ENCERRAMENTO**: 16/04/2026 às 09h00. O Edital encontrar-se disponível sem ônus através do site www.saaeamparo.sp.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e na plataforma BBMNet (www.novobbmnet.com.br). **INFORMAÇÕES**:- Tel.: (19) 3808-8400 ou e-mail: compras@saaeamparo.sp.gov.br

PUBLIQUE-SE.

Amparo, 31 de março de 2026.

Divisão de Suprimentos

.....